



Número: **0800244-96.2017.8.15.0941**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Água Branca**

Última distribuição : **23/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA (AUTOR)	PAULO CESAR COSTA DIAS (ADVOGADO) MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQUE (PROCURADOR)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8408559	23/06/2017 09:08	Petição Inicial	Petição Inicial
8408562	23/06/2017 09:08	1 PROCURAÇÃO	Procuração
8408563	23/06/2017 09:08	2 QUALIFICACAO CIVIL	Documento de Identificação
8408564	23/06/2017 09:08	3 QUALIFICACAO CIVIL PROCURADORA	Documento de Identificação
8408571	23/06/2017 09:08	4 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
8408574	23/06/2017 09:08	5 BOLETIM DE OCORRENCIA E DOC DO VEICULO	Documento de Comprovação
8408575	23/06/2017 09:08	6 PRONTUARIO MEDICO	Documento de Comprovação
8408578	23/06/2017 09:08	7 PRONTUARIO MEDICO 1	Documento de Comprovação
8408581	23/06/2017 09:08	8 PRONTUARIO MEDICO 2	Documento de Comprovação
8408584	23/06/2017 09:08	9 EXTRATO DE PAGAMENTO	Documento de Comprovação
8408586	23/06/2017 09:08	DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA	Documento de Comprovação
8408592	23/06/2017 09:08	DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA 1	Documento de Comprovação
10538663	01/11/2017 00:21	Despacho	Despacho
15161227	04/07/2018 13:34	Sec Saúde	Ofício
15934714	14/08/2018 14:52	Juntada oficio	Certidão
15934734	14/08/2018 14:52	Recido do oficio 350	Ofício
15934754	14/08/2018 14:52	Oficio 49 SecSaúde	Ofício

16582 826	22/10/2018 21:36	Despacho	Despacho
19579 331	01/03/2019 16:54	Ofício	Ofício
20065 544	26/03/2019 12:54	Diligência	Diligência
20065 583	26/03/2019 12:54	244	Devolução de Mandado
20132 970	28/03/2019 11:46	Ofício	Ofício
20132 986	28/03/2019 11:46	0800244-96.2017	Ofício
22048 575	17/06/2019 09:44	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
23536 471	15/08/2019 09:57	Ofício	Ofício
23537 475	15/08/2019 09:57	0800244-96.2017.815.0941	Ofício
23281 221	17/08/2019 21:13	Despacho	Despacho
25262 273	14/10/2019 10:08	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
25272 428	16/10/2019 21:58	Despacho	Despacho
25983 292	06/11/2019 16:40	Contestação	Contestação
25983 603	06/11/2019 16:40	2662998_CONTESTACAO_03	Outros Documentos
25983 608	06/11/2019 16:40	2662998_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
25983 617	06/11/2019 16:40	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
26054 052	08/11/2019 11:36	Petição	Petição
26054 055	08/11/2019 11:36	2662998_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Outros Documentos
26814 483	05/12/2019 13:48	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
26814 485	05/12/2019 13:48	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Procuração
26814 486	05/12/2019 13:48	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
28376 469	05/03/2020 01:05	Decisão	Decisão
29515 746	30/03/2020 14:39	Petição	Petição
29515 747	30/03/2020 14:39	2662998_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
29516 103	30/03/2020 14:39	2662998_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
35687 864	04/11/2020 10:47	Despacho	Despacho
36384 695	08/11/2020 15:18	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
36656 425	14/11/2020 08:43	Diligência	Diligência
36656 426	14/11/2020 08:43	244-96	Devolução de Mandado
36964 082	23/11/2020 11:35	Petição	Petição
36964 084	23/11/2020 11:35	2662998_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Outros Documentos
37421 720	03/12/2020 11:46	Petição	Petição
37421 724	03/12/2020 11:46	2662998_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03	Outros Documentos
37421 727	03/12/2020 11:46	2662998_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos

37421 728	03/12/2020 11:46	2662998_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_03	Outros Documentos
37645 190	09/12/2020 17:30	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)
37645 192	09/12/2020 17:30	EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA	Documento de Comprovação
37645 197	09/12/2020 17:31	SOLICITAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS PERICIAIS	Petição (3º Interessado)
38309 990	12/01/2021 09:10	Expediente	Expediente
38309 991	12/01/2021 09:10	Expediente	Expediente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA AGUA BRANCA- PARAIBA.

EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, brasileira, portador(a) do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE:

-

DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**



Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

DOS FATOS

-

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **13/12/2015**, o que lhe causou, **PERDA ANATOMICA E FUNCIONAL COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS MEMBROS INFERIORES, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3170165116**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 1.687,50 (Um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.



Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito**.

-

-

-

DO DIREITO

-

DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

-

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou **invalidez permanente**; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#).*

(...)

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.** (grifo nosso)*

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora (...)

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:



-

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – *As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.*

A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.

Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-os presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso -

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. *Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –*

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.



Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.



E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, ou seja, **13/12/2015**, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

\

REQUERIMENTOS FINAIS

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

Dá-se à causa o R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Patos – PB, 19/05/2017.

PAULO CESAR COSTA DIAS

OAB/PB 22.523

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o *i. expert* acrescentar o que entender devido.





Leandro & Dias
Advogados

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” E “ET EXTRA”

OUTORGATE: **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, brasileira, portador(a) do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba.

OUTORGADO: Paulo Cesar Costa Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 22.523-B, Paraíba, inscrito no CPF nº 011.671.211-85, com Escritório Profissional na Rua das Orquídeas, nº 274, Jardim Magnólia, Patos/PB, CEP: 58705-570.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil

Patos - Paraíba, 05 de maio 2017.

Maria das Graças Soares de Souza Romão





Leandro & Dias
Advogados

DECLARAÇÃO

DECLARANTE; EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, brasileira, portador(a) do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Declaro nos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA: Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 05 de maio 2017.

Maria das Graças Soares da Silva Everton



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.402.592 DATA DE EXPIRAÇÃO 25/09/2015

NOME EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA

RELACÃO MOACIR ALVES DE SOUZA
MARIA DAS FERREIRAS SOARES DA SILVA
HENRIQUE

MUNICÍPIO DE TABIRA-PE

DOC. ORIGEM NASC. N. 19623 FLS. 244 LIV. A-17
CARTÓRIO TABIRA PE
712.170.934-19

DATA DE NASCIMENTO 20/05/2001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-917

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade

EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-239




Maria das Graças - da Silva Henrique

ASSISTENTE SOCIAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 2.291.678 - 2ª VIA DATA DE EMISSÃO: 04/02/2016

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA HENRIQUE

RELACÃO: ERNANDE SOARES DA SILVA CARMELITA DE FREITAS OLIVEIRA

NATURALIDADE: ÁGUA BRANCA-PB DATA DE NASCIMENTO: 05/10/1973

DCC ORIGEM: CERT. CAS. Nº9981 - LIVRA 12 - FLS.182 V. - CARTORIO PRINCESA DE SABEL

044.867.534-23

Ass. Técnico - PA

29/03/03

B+

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: 044.667.534-23

Nome: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA HENRIQUE

Nascimento: 05/10/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CLAUDEMIRA PEREIRA DA SILVA
RUA JOSE FERREIRA MORENO, S/N - (BARRIO VERMELHO)
AGUA BRANCA/PB CEP: 56740000 (AG: 105)

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R. 230, Km 25 - Caixa Postal - João Pessoa/PB - CEP 58071-400
CNPJ 09 095 183/0001-40 Ins. Est. 16.015.823-0
Roteiro: 12 - 178 - 800 - 2562 Referência: Out / 2015
IP medidor: 00000182965 Emissão: 22/10/2015 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº000 942 407
Código para Débito Automático: 0008773263

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

0022.0003 aa48 0478 c778 7268 8950 de30

Conta referente a

CDC (Código do Consumidor): 5/377336-3

Out / 2015

Canal de contato

Apresentação

- Redução do valor da bandeira vermelha em 10%, de R\$ 6,00 para R\$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos conforme Resolução Homologada ANEEL 1.345/2015, vigente a partir de 01/09/2015.

22/10/2015

Data prevista da próxima leitura

20/11/2015

CPF/CNPJ/RANI
4137026456

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
22/09/15	12041	22/10/15	12080	1
23/01/2015	25,19		45	30

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	45	0,41817	18,81
Adic. B. Vermelha			2,02
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIS			0,21
COFINS			0,97
CONTRIB. LUM. PÚBLICA			0,90
ICMS (S/ENTO)			

Histórico de Consumo
(kWh)

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS
COMPENSAÇÃO POR INDICADOR-DMC 09/2015

Set/15	85
Ago/15	48
Jul/15	40
Jun/15	42
Mai/15	54
Abr/15	89
Mar/15	25
Fev/15	0
Jan/15	58
Dez/14	0
Nov/14	40
Out/14	0

Média dos últimos meses
38 kWh

VENCIMENTO
29/10/2015

TOTAL A PAGAR
R\$ 28,89

Indicadores de Qualidade

2015 - Tabela

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Divergências	Valor (R\$)	%
DC MENSAL	6,50	NOMINAL	Serviço de Dist. de Energia PD	8,08	24,07
DC TRIMESTRAL	10,81		720	Consumo de Energia	11,13
DC ANUAL	33,82	CONTRATADA	Serviço de Faturamento	0,94	1,87
FC MENSAL	3,40		201	Encargos Sociais	2,20
FC TRIMESTRAL	8,72	LIMITE SUPERIOR	Impostos Devidos e Encargos	8,08	27,95
FC ANUAL	12,45		231	Outros Serviços	0,00
DMC	4,58		Total	28,89	100,00
DCR	12,22		Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Item 4/2015) R\$ 0,92		

ATENÇÃO

- AVISO: Permanecendo em atraso os "DEBITOS ANTERIORES", já reavaliados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
Resolução Tarifária - Vigência 2009/15-Res. ANEEL nº 1.020 (Nova Tensão 10,51% Médio Resposta Tarifária - Vigência 2009/15-Res. ANEEL nº 1.020-Nova Tensão 11,47% Médio





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE JURU/PB

BOLETIM DE OCORRENCIA

INQUÉRITO POLICIAL: NAO

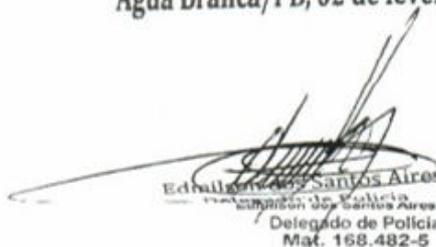
CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o registro nº 011/2016, cujo teor passa a transcrever na íntegra. Aos 02 dias do mês FEVEREIRO de 2016, nesta Delegacia de Polícia, onde se encontrava presente o Del. EDMILSON DOS SANTOS AIRES NETO, por volta das 11h00min, compareceu, devidamente representado por sua genitora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, o senhor: **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, RG 4.402.592 SSP/PB, CPF 712.170.934-19, filho de Moacir Alves de Souza e de Maria das Graças Soares da Silva Henrique, residente na Rua Jose Ferreira Moreno, s/n, Jose Benone, Agua Branca/PB. **NOTIFICANDO QUE:** no dia 13 de dezembro de 2015, por volta das 17:00h, o declarante estava na garupa de uma moto guiada por LAUDECI TAVARES SANTOS, RG 2.612.926 SSP/PB, Agua Branca/PB, momento em que o piloto, ao desviar de um cachorro, perdeu o controle da moto, tendo o garupa da moto, Everton, caído em cima de uma pedra e fraturado sua perna; QUE a motocicleta em que o declarante estava era uma moto CG Honda NXR 150 Bros ES, placa NPG 2560, ano 2013, RENAVAM 00989395928, ano 2008/2008, preta; **QUE NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O AUTOR DO FATO.** Era o que continha o teor da presente ocorrência. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

NOTIFICANTE: Everton Guilherme Soares de Sousa

GENITORA: Maria das Graças Soares da Silva Henrique

Água Branca/PB, 02 de fevereiro de 2016.


Edmilson dos Santos Aires Neto
Delegado de Polícia
Mat. 168.482-5



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - MS Nº 010723974818
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 009893939ZB RNTIC: XXXXXX EXERCICIO: 2013

NOME: LAUDECI TAVARES SANTOS

OP/COMP: 09230566454

PLACA: NPG2560

PLACA ANT/LF: NPG2560/MT

CHASSI: 9CZKDC3308R076000

ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLO/

COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/NXR150 BROS ES

ANO FAB: 2008 ANO MOD: 2008

CAP/POT/CIL: 2P/149CC

CATEGORIA: PARTIC

COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA UNICA

VENC. COTA UNICA: QUITADO

VENC./COTAS: 1º QUITADO

PAGA/PVA

PARCELAMENTO/COTAS

2º QUITADO

3º QUITADO

MOTOR: K003E3B076000

DATA DE PAGAMENTO: PAGO

OBSERVAÇÕES: <SEM RES. DE DOMINIO>

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

DATA: 29/11/13





HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUÍ CARNEIRO
 RUA HORACIO NOBREGA, S/N
 PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 56908
 Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Data/Hora: 13/12/2015 22:54:05

Servidor do Dr.:

Paciente: **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**

Idade: 14 Sexo M

Filiação
 Pai: MOACIR ALVES DE SOUZA
 Mãe: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA

Endereço
 Cidade: AGUA BRANCA - PB - 58748-000 - 2500106
 Endereço: JOSE FERREIRA MORENO N.: SN
 Bairro: JOSE BENONE
 Naturalidade: TABIRA - PE
 Fone: (83)99837-7361

Documentos
 CNS: 707-1073-0102-8920
 Identidade: 4402592 SSPPB
 CPF:
 Reg. Nasc.:

Informações adicionais
 Nascimento: 20/6/2001
 Cor: PARDA
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Profissão: ESTUDANTE

Responsável: *Maria das Gracas Soares da Silva*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

paciente vítima acidente de moto c/ trauma na cabeça e SA.

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

SV + exame + defenda-se bem. nenhuma hemol.

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico:

Fratura fevral

Motivo da Alta:

Resultado: () Sair Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em, ___/___/___

Recepcionista: APARECIDA

Paulo Cesar Costa Dias
 ORTOPEDISTA
 CRM 22772





GOVERNO DA PARAÍBA
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

LAUDO ORTOPÉDICO

*Atendi Evandro Guilherme
foz de São João
Fratura o Pério
e3 ao cair de
moto, em 13.12.15
e fosse sua taxa
com o PRUM
ambulatorial*

Ces7, 02.12.16

Stênio ~~Costa~~ W. Araújo
CRM 223145
GRUPO 1 - ORTOPÉDICO
PIS. 208790487710000

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.





HOSPITAL MUNICIPAL

Quitéria Maria de Oliveira

Construído na Administração de José Firmino de Oliveira 1977-1982

DECLARAÇÃO

O Menor Everton G. Soares de Sousa, 14 anos deu entrada nessa unidade hospitalar no dia 11 de Dezembro de 2015 às 18:20 referindo ser vítima de acidente de moto apresentando corte-contuso em supercílio esquerdo e deformidade em coxa esquerda, foi avaliado por o médico Dr Gilson Brito plantonista do hospital após ter realizado todos os procedimentos foi encaminhado para o Hospital Regional de Patos. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Michelly Alves Barros
Diretora Administrativa
CRP 496 377397

MICHELLY ALVES BARROS

Diretora do Hospital Quitéria Maria de Oliveira

www.aguabranca.pb.gov.br

Rua José Pedro Firmino, S/N – Centro – 58.748-000 – Água Branca PB
Fone: 83-3481-1339



MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1 *Soluções e Injeções*

2 *Profilaxia Profilática PV*

3

4

PACIENTE

NOME: *EVERTON C. SOARES DE SAUSA*

SEXO: *M* DT NASCIMENTO: *20/05/01* IDADE: *14* RG:

PROFISSÃO: *ESTUDANTE* CPF:

ENDEREÇO: *AV. VILA BRANCA*

CIDADE: *Água Branca UF: PE* CNES: *707 1073 0102 8920*

CARÁTER DO ATENDIMENTO

01 - ELETIVO

02 - URGÊNCIA

03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA

04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO

05 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRANSITO

06 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

RAÇA/COR

11 - BRANCA 12 - PRETA 13 - PARDA

14 - AMARELA 16 - INDÍGENA 17 - SEM INFORMAÇÃO

DIAGNÓSTICO

Atorção e Febre de origem infecciosa CID-10

ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Paciente vítima de febre de origem infecciosa, apresentando sintomas característicos de febre, apresentando sintomas, apresentando também febrilidade em uma semana

MEDICAÇÃO

PRESCRITA

APLICADA

ENCAMINHAMENTO

OBSERVAÇÃO

INTERNAMENTO

OBITO

RESIDENCIA

OUTRO HOSPI.

OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS (CÓDIGO DO PROCEDIMENTO)

1 -

2 -

3 -

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

CNS

CBO

CRM

POLEGAR DIREITO

+ Maria de Fátima Soares

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

RESULTADOS





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

BOLETIM DE ENCAMINHAMENTO

UNIDADE MÉDICA DE REFERÊNCIA: H.H. de Patos - PB

NOME: Everton S. Soares de Sousa IDADE: 19 a

QUEIXAS: Paciente vítima de acidente de moto, apresenta
perimenal caído e hematomas esquerda, relato
também de um trauma nos pés que exerce físico

EXAME FÍSICO: apresenta edema e dor nos pés
esquerda

EXAMES REALIZADOS: P.S.: Testes por raios X em contato
pelo Hospital (83) 3421-2235 / 4534 / (83) 3423-1207 /
Gabinete de assistência social do H.H. de Patos por meio desta instituição

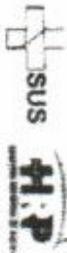
HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICO(S): Trauma e fratura de fêmur esquerdo

CONDUTA TERAPÊUTICA: H.H., Pipirina

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Atendimento de ortopedista

13/12/15 às 20:14
Paulo Cesar Costa Dias
CARMEN 21081
MIO E DO DIA





ESTADO DA PARAIBA - SEC. ESTAD. DE SAUDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES: 2505413 CNPJ: 06.778.208.002/276

NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PATOS CARREIRO

ENDEREÇO: RUA HORACIO NORRERGA, 5/N

CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA UF: 25

Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Paciente: **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**

Mãe: **MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA**

Nascimento: 20/02/2001 Idade: 14 Cor: PARDA Sexo: M

Profissão: ESTUDANTE

Endereço: JOSE FERREIRA MORENO

Bairro: **JOSE FERREIRA MORENO** Num. SN: Fone: (81)99837-7361

Cidade: **AGUA BRANCA** CEP: 58741-000 - 25001001

CNPJ: 702.4072.0102.8920 Identidade: 4422992 SSPPB

CPF: Data: 13/12/2015 22:52:32 Reg. Nasc.: A Parecida

PESO: PA: ANAMNESE EXAME FISICO (SUMARIO): FICHA Número: 106271

*paciente e / progenitor, 02/01/2017
ver: exames + exames físicos*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

RESULTADOS

MR. SINAIS, MEDICAMENTOS E OUT

Atto Oswaldo

- 01 - ELETIVO CARATER DO ATENDIMENTO
- 02 - URGÊNCIA
- 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
- 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

Inclusão de...

CID-10

MEDICACAO	ENCAMINHAMENTO		CID-10
	1. PRESCRITA	2. APLICADA	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

SERVIÇOS REALIZADOS, CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1.									
2.									
3.									

Ass. dos Profissionais Assistentes - Carreiros

Medico / CAPTENS
WALERSON JOSE DE SOUZA - 5277 - 181-9455-4478-0001
ASS. INACIDENTE / ACOMPAANHANTE / SUPERVISOR
ASS. REVISOR TÉCNICO - Carreiros
ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - Carreiros





REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: Orestes Guilherme S. de Souza

DA CLÍNICA: Médica ENFERMARIA: NSC

A CLÍNICA: Oftalmologia LEITO: 05

MOTIVO DA CONSULTA: (ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NÚMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Pele q em pos- op. de proteura de fêmur, digis colocada de traço, evolui com muita dor ocular que não aliviou c/ uso de dipirona etilica

14.12.15 DATA

[Signature] ASSISTENTE DE MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

Pele e/ quitas no mo
mento

do exame
AV se 20/20 +0
no 3/alt

est direito

15 12 15

[Signature]
5944 PB

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE Overton Guilherme Soares de Souza				GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE  HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDURY CARNEIRO
QT.º	LITRO	CONTRATO SUS	IDADE 14	
CIRURGIÃO Dr. Cássio Ant. Ferraz		CIRURGIÃO Dr. Walderson		
ANESTESISTA Dr. Lourivalde		ANESTESISTA Dr. Lourivalde		
INSTRUMENTADORA		DATA 18.12.15	HORA 12:00	

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
M	IX Capnógrafo SF 997		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	X	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
M	TX-Seta ESCADA RUPPI	1	Seringa 5 ml
Z	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
Z	TX. Aspirador Elétrico	1	Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso	X	Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepom 10cm
	Halotano	M	Atadura de Crepom 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quantin		Sonda Uretral
	Proxilon		Sonda Nasogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestosin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Esparradrapo
	Etodimidate		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura
	Dimsorf		Gases
	Lanexal 0,6ml		Algodão Hidrófilo
	Neocain		Algodão Ortopédico
	Forano		Cidex
	Sufonta		Vaselina Estéril
	Diazepan		Agulha descartável
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Distal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espirin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilatil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ aniquilactomia
	Agulha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocote 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		



SUS

Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDC PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

2 - CNES

2605473

Identificação do Paciente

3 - NOME DO PACIENTE

EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA

4 - PRONTUÁRIO

56908

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

TC7-073-0102-8920

6 - DATA DE NASCIMENTO

20/6/2001

7 - SEXO

M

8 - RACA / COR

PARDA

9 - NOME NA MÃE

MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA

10 - TELEFONE

(83)99837-7361

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

MOACIR ALVES DE SOUZA

12 - ENDEREÇO

JOSE FERREIRA MORENO

N. SN

JOSE BENONE

13 - BAIRRO

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA - 15 UF - 16 CEP - 17 CÓD. IBGE

AGUA BRANCA - PB - 58748-000 - 2500106

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Acuidade mental, acuidade motora e fraca na cost. sup. dor + edema + dependência + reumatoide normal.

19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Artrite crônica

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Artrite crônica

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Artrite crônica

22 - CID-10 PRINC

23 - CID-10 SEC

24 - CID-10 CAUSAS ASSOC

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Artrite crônica

26 - CÓD. PROCEDIMENTO

27 - CLÍNICA

28 - CARATER INTERNAÇÃO

29 - DOCUMENTO

30 - CNS/CPF - PROFISSIONAL SOLIC. / ASSISTENTE

31 - NOME PROFISSIONAL SOLIC. ASSISTENTE

32 - DATA SOLIC

33 - ASSINATURA CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

34 - ACIDENTE TRÁNSITO

37 - CNPJ SEGURADORA

38 - Nº BILHETE

39 - SERIE

35 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

40 - CNPJ EMPRESA

41 - CNAE EMPRESA

42 - CBOR

36 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO EMPREGADOR AUTÔNOMO DESEMPREGADO APOSENTADO NÃO SEGURAD

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

50 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERN. HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO

47 - Nº DOCUMENTO (CPF/CNPJ) PROFISSIONAL

48 - DATA AUTORIZAÇÃO

49 - ASS. CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)





GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE

Hospital		Enfermaria	Leito	Nº Prontuário	
Nome <i>Everson Guilhem Z. Souza</i>		Idade <i>14</i>	Sexo <i>M</i>	Cor <i>Pau</i>	
Data <i>10/12/17</i>	Pressão Arterial/Pulso		Respiração	Temperatura	Peso
Tipo Sanguíneo	Hemácias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Urela
Urina		Outros			
Ap. Respiratório <i>al</i>	A asma			Bronquite	
Ap. Circulatório <i>al</i>	Eletrocardiograma				
Ap. Digestivo <i>al</i>	Dentes		Presença	Ap. Urinário	
Estado Mental	Antibióticos		Corbicoides	Alergia	Hipotensores
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fratura de fêmur</i>	Estado Físico			Risco	
Anestésia Anteriores					
Medicação Pré-Anestésica		Aplicada de		Efeito	
Agente Anestésico <i>62</i>	Linha		INDUÇÃO		
CÓDIGO PX-ARTERIAL/PULSO-RESPIRACÃO TZ-ANESTÉSICO-OPERACÃO	260			Sintet <input checked="" type="checkbox"/> Fract <input type="checkbox"/> Tosco <input type="checkbox"/>	
	240			Laringo Espasmo <input type="checkbox"/> Lenta <input type="checkbox"/>	
	220			Náuseas <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/>	
	200			Outros <input type="checkbox"/>	
	180			REANIMAÇÃO	
	160			Anestésico Sintet. São <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
	140			Não, porque?	
	120			DESPERTAR	
	100			Reflexos na SG <input type="checkbox"/>	
	80			Outros <input type="checkbox"/> CEX <input type="checkbox"/> Enox <input type="checkbox"/>	
60			Náuseas <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/>		
40			Outros <input type="checkbox"/>		
20			Com ciberna para o feto são <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		
Símbolos e Anotações		CONDIÇÕES			
Posição <i>Deolantona 40mg + Dexamet 4mg</i>					
Anestésico <i>Propofol + Dexamet + Etomidat + Fentanyl + Sevofl + Sufentanil 10mg + D/</i>					
Técnica <i>Roguent</i>					
Operação <i>Red. Cuneo + fratura fêmur</i>					
Cirurgião <i>Dr. Wauron</i>					
Anestesiologista <i>Dr. Guilhem 5780</i>					
Observações <i>al + J. IPANMA / André</i>					
Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias					



SINISTRO 3170165116 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO MD ASSESSORIA SEGURO DPVAT

BENEFICIÁRIO EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 04466753423

Posição em 19-04-2017 08:39:13

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
20/04/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA

EU, **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, brasileira, portador(a) do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba. Declaro ser isento de imposto de renda pessoa física junto a Receita Federal do Brasil pelo motivo de que nos anos anteriores não obtive, rendimentos provindo de trabalho assalariado suficiente para declarar o IRPF, nestes anos não me enquadro nos casos que obrigam a entrega DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo exposto acima.

Patos-PB, 15 de JUNHO de 2017.

Maria das Graças Soares da Silva



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA

EU, EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, brasileira, portador(a) do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba. Declaro ser isento de imposto de renda pessoa física junto a Receita Federal do Brasil pelo motivo de que nos anos anteriores não obtive, rendimentos provindo de trabalho assalariado suficiente para declarar o IRPF, nestes anos não me enquadro nos casos que obrigam a entrega DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo exposto acima.

Patos-PB, 15 de JUNHO de 2017.

Maria das Graças Soares da Silva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB

VARA ÚNICA

DESPACHO

A atividade probatória deverá recair sobre a existência ou não de invalidez permanente sofrida pelo autor e o seu grau. Para tanto, verifica-se a necessidade de realização de perícia judicial na parte autora, de modo a subsidiar suficientemente a resolução da demanda.

Nesse contexto, oficie-se ao HOSPITAL do Município, solicitando a realização de perícia médica (exame DPVAT) na autora, devendo os peritos responderem aos quesitos formulados pelas partes, as quais devem ser intimadas a apresentarem. O laudo deve ser confeccionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.

Ainda no ofício, solicite-se para que o respectivo Hospital informe a data do exame com, ao menos, uma antecedência de 30 (trinta) dias, para possibilitar a intimação das partes e eventual nomeação de assistente técnico para acompanhamento da perícia (art. 465, CPC).

Com a designação da data, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, intime-se o autor para comparecimento ao local informado e o réu para ter ciência do local e data da perícia.

Com a chegada do laudo, intemem-se as partes, sucessivamente, para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, voltem-me os autos conclusos.

Água Branca/PB, 31 de outubro de 2017.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito Substituto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100 - CEP 58.748-000

Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205

Ofício N° 350/2018-EAAM Água Branca - PB, 04 de julho de 2018

Processo n° 08000244-96.2017.815.0941

Senhor Secretário,

Através do presente e de ordem do MM. Juiz de Direito (em substituição) desta Comarca - Dr. Pedro Davi Alves de Vasconcelos – solicito que seja designado profissional da área médica para realizar exame pericial no menor EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, RG nº 229176 e CPF nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, Água Branca, com a finalidade de instruir o processo citado, atendendo aos quesitos apresentados (em anexo).

Solicito, ainda, tão logo seja indicado o profissional e designada a data de exame, entrar em contato com este Juízo - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias - para que possam ser devidamente intimadas as partes.

Por fim, o laudo deve ser confeccionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.



Atenciosamente,

Emiliano Araújo Abel de Medeiros

Analista Judiciário

AO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE

ÁGUA BRANCA – PB

ANEXO: QUESITOS DA PARTE AUTORA

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o *i. expert* acrescentar o que entender devido



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BRANCA

CERTIDÃO – JUNTADA DOCUMENTO

Certifico que, nesta data, juntei o recibo do ofício 350/2018 e respectiva resposta. Dou fé.

Água Branca - PB, 14 de agosto de 2018

Emiliano Araújo Abel de Medeiros
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves.
Rua José Firmino de Oliveira, nº 100 - CEP 58.748-000
Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205

Ofício N° 350/2018-EAAM Água Branca - PB, 04 de julho de 2018

Processo nº 08 000 244-96.2017.815.0941

Senhor Secretário,

Através do presente e de ordem do MM. Juiz de Direito (em substituição) desta Comarca - Dr. Pedro Davi Alves de Vasconcelos – solicito que seja designado profissional da área médica para realizar exame pericial no menor EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante; RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, RG nº 229 176 e CPF nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, Água Branca, com a finalidade de instruir o processo citado, atendendo aos quesitos apresentados (em anexo).

Solicito, ainda, tão logo seja indicado o profissional e designada a data de exame, entrar em contato com este Juízo - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias - para que possam ser devidamente intimadas as partes.

Por fim, o laudo deve ser confeccionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.

Atenciosamente,


Emiliano Araújo Abel de Medeiros
Analista Judiciário

AO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÁGUA BRANCA - PB

Uluia do Carmo Firmino
Recebido 05/07/2018





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 49/2018

SMS/PMAB

Água Branca 26 de julho de 2018

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 350/2018 -EAAM

PROCESSO: 0 800 244-96.2017.815.0941

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Fórum Conselheiro Luiz Nunes

26, 7 2018

Analista de Função Judiciária

Ao Sr. Analista jurídico Emiliano Araújo Abel de Medeiros

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, para os devidos fins, a resposta do ofício nº 350/2018 -EAAM, do Sr. **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 4 402 592 e CPF nº 712. 170. 934-19, menor de idade assistido por sua genitora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, RG nº 229 176 e CPF nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro vermelho, Água Branca-PB, referente ao Processo: ~~0 800 239 74.2017.815.0941.~~

244-96.2017

Sem mais, aproveito o momento para reiterar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IVANDLA FIRMINO BATISTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ao Senhor
Emiliano Araújo Abel de Medeiros
Analista Judiciário

Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 10.502.869/0001-98 - Rua José Pedro Firmino, Nº 14, Centro, Água Branca–PB
CEP. 58.758-000 Tel.: (083) 3481 –1027 E-mail: secsaude@aguabranca.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA BRANCA-PB

Prezada Sr^a Secretária

Em atenção ao ofício nº 350/2018-EAAM ,venho através deste informar a Sr^a Secretária que a equipe a UBS José Benone foi visitar a residência de Maria das Graças Soares da Silva,genitora do menor Everton Guilherme Soares de Souza primeira visita realizada dia 19/07/2018 onde a mesma não se encontrava em sua residência ,a segunda visita foi realizada dia 23/07/2018 à mesma relatou que o menor Everton Guilherme Soares de Souza não reside mais na sua companhia e nem no município de Água Branca .Relata ainda que o mesmo reside com sua companheira Eloisa do Carmo Alves no distrito da Palmeira município de Imaculada .

UBS José Benone ,23/07/2018

Atenciosamente



Dra Magdeis Falcon Chinaea

Magdeis Falcon Chinaea
Médica - RMS 2500155
CNS 702604205372642



Iolanda Lustosa de Andrade Firmino

Iolanda Lustosa de A. Firmino
Enfermeira
COREN 309816





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Água Branca

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800244-96.2017.8.15.0941

DESPACHO

p { margin-bottom: 0.25cm; line-height: 120%; }

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que preenchidos nos autos, ao menos neste momento, os requisitos formais exigidos pelo art. 98 do NCPC.

A atividade probatória deverá recair sobre a existência ou não de invalidez permanente sofrida pelo autor e o seu grau. Para tanto, verifica-se a necessidade de realização de perícia judicial na parte autora, de modo a subsidiar suficientemente a resolução da demanda.

Nesse contexto, oficie-se o HOSPITAL (em Água Branca), solicitando a realização de perícia médica (exame DPVAT) na autora, devendo os peritos responderem aos quesitos formulados pelas partes, as quais devem ser intimadas a apresentarem. O laudo deve ser confeccionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.

Ainda no ofício, solicite-se para que o respectivo Hospital informe a data do exame com, ao menos, uma antecedência de 30 (trinta) dias, para possibilitar a intimação das partes e eventual nomeação de assistente técnico para acompanhamento da perícia (art. 465, CPC).

Com a designação da data, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, intime-se o autor para comparecimento ao local informado e o réu para ter ciência do local e data da perícia.

Com a chegada do laudo, determino a CITAÇÃO DO PROMOVIDO, para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 183 do NCPC.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, voltem-me os autos conclusos.



Água Branca-PB, 13 de setembro de 2018.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito Substituto

(assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB
Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, Sítio Serrote Alto, s/n - CEP 58748-000
Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205; e-mail: abw.1vara@tjpb.jus.br

Ofício

Água Branca, 17 de abril de 2015.

Processo nº 0800244-96.2017.815.0941

Autor: Everton Guilherme Soares Sousa

Senhora Diretora,

Através do presente, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, **solicito** a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de indicar um médico perito, designando local, dia e hora para que seja realizado exame nos termos da decisão em anexo.

Ademais, **solicito** que, após o agendamento, seja comunicado a este Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as intimações de praxe. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da realização do referido exame. Tudo nos autos da Ação Ordinária acima descrita, cujo feito tramita atualmente pelo expediente do Cartório Único desta Comarca.

Aproveito o ensejo para apresentar, a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

Alexandre Borba Brito

Analista Judiciário



À ILMA.

DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL,

ÁGUA BRANCA – PB



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

ÁGUA BRANCA

26 de março de 2019

JOSE ANTUNES BEZERRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, Sítio Serrote Alto, s/n - CEP 58748-000

Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205; e-mail: abw.lvara@tjpb.jus.br

Ofício

Água Branca, 17 de abril de 2015.

Processo nº 0800244-96.2017.815.0941

Autor: Everton Guilherme Soares Sousa

Senhora Diretora,

Através do presente, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, **solicito** a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de indicar um médico perito, designando local, dia e hora para que seja realizado exame nos termos da decisão em anexo.

Ademais, **solicito** que, após o agendamento, seja comunicado a este Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as intimações de praxe. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da realização do referido exame. Tudo nos autos da Ação Ordinária acima descrita, cujo feito tramita atualmente pelo expediente do Cartório Único desta Comarca.

Aproveito o ensejo para apresentar, a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

Alexandre Borba Brito

Analista Judiciário

em: 26/03/19
Suedi Pereira Chauv

À ILMA.

14/03/2019 07:11



Em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



OFÍCIO Nº 27/2019

Água Branca, 28 de março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Fórum Conselheiro Luís Nunes

28/03/19

Analista / Técnico Judiciário

Venho através deste, responder ao ofício S/N referente ao processo nº 0800244-96.2017.815.0941 que solicita que seja designado um profissional médico para realização de exames pericial na Srª Everton Guilherme Soares Sousa .

Designo para este fim, o médico José Nicolau Pereira, CRM 934, clinico geral, sugiro também que a perícia seja realizada no dia 29 de abril de 2019, às 14:00 horas da tarde, no hospital Quitéria Maria de Oliveira.

Atenciosamente,

Sueli Correia Chaves
Diretora Administrativa
Mat. 000845

SUELI CORREIA CHAVES
Diretora Administrativa

Ao Exmo. Sr. Juiz
Comarca de Água Branca -PB



CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte, acerca da realização da perícia ou não.

ÁGUA BRANCA

17 de junho de 2019

ALEXANDRE BORBA BRITO



Em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 52/2019

Água Branca, 12 de agosto de 2019.

Venho através deste encaminhar resultado da perícia referente ao processo nº 0800244-96.2017.8.15.0941 do Sr. Everton Guilherme Soares Sousa, realizada no Hospital Municipal Quitéria Maria de Oliveira ,pelo médica Dr. José Nicolau Pereira no dia 05 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Fórum Comarcário Luiz Nunes

23 08 2019

[Handwritten signature]

Assessor(a) / Técnico(a) Judiciário(a)

[Handwritten signature]
SUELI CORREIA CHAVES
Diretora Administrativa

SUELI CORREIA CHAVES
Diretora Administrativa

Ao Exmo. Sr. Juiz
Comarca de Água Branca- PB.



Patos – PB, 19/05/2017.

PAULO CESAR COSTA DIAS

OAB/PB 22.523

Eurton Guilherme Soares Sousa

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

- A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura? *Sim*
- Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente? *Sim*
- Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)? *Sim*
- Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)? *Sim*
- Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente? *Sim*
- A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho? *Sim, apenas para trabalho de*
esliça grande esforço físico.
- Queira o i. expert acrescentar o que entender devido.

[Handwritten Signature]
Dr. José Nicolau Pereira
Médico - CPF: 057.800.974-49
CRM-PB 9341CRM-PE17088
CNS 100.408.502.030.000





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Água Branca

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800244-96.2017.8.15.0941

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da realização da perícia, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cumpra-se.

ÁGUA BRANCA, 6 de agosto de 2019.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte.

ÁGUA BRANCA

14 de outubro de 2019

ALEXANDRE BORBA BRITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Vara Única de Água Branca

Rua Projetada, S/N, Centro, ÁGUA BRANCA - PB - CEP: 58748-000 - ()

Processo: 0800244-96.2017.8.15.0941

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZAPROCURADOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQUE

Advogado do(a) AUTOR: PAULO CESAR COSTA DIAS - PB22523-B,

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista ofício de id. 23537475 encaminhando o resultado da perícia, cumpra-se nos termos do despacho de id. 16582826. (Cite-se o promovido).

Cumpra-se.

ÁGUA BRANCA/PB, data da assinatura digital.

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PB

Processo: 08002449620178150941

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA** representado por **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/12/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/02/2016**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **13/12/2015**. Frisa-se que houve pagamento administrativo no valor de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁴.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decerto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo

⁴ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer a produção de prova documental suplementar e pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em até 15 (quinze) dias.

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 4 de novembro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/11/2019 16:40:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110616404459300000025109177>
Número do documento: 19110616404459300000025109177

Num. 25983603 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **AGUA BRANCA**, nos autos do Processo nº 08002449620178150941.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rio de Janeiro, 27 de Março de 2017

Carta nº: 10727779

A/C: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQUE

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170165116 ASL-0113073/17
Vitima: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA
Data Acidente: 13/12/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Investprev Seguradora S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01033/01034 - carta_01



0020517



Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2017

Carta nº: 10767767

A/C: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQUE

Sinistro: 3170165116 ASL-0113073/17
Vítima: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA
Data Acidente: 13/12/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00893/00894 - carta_02





Seguradora Líder - DPVAT **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURO _____

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria das Graças Soares da Silva da Silva Henrique
 PORTADOR(A) DO RG Nº 2081666 EXPEDIDO POR GSP-PA EM 09 / 03 / 2016 E
 CPF 044601634-07 / CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO _____
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Fuerton Guilherme Soares de Souza AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

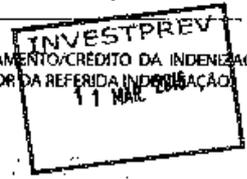
- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Fundonal.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL, operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

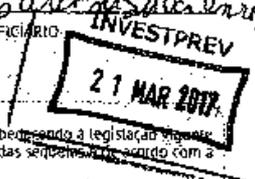
PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS):
 Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0043 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 152011-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.



Agua Branca 09 de março de 2016 Maria das Graças Soares da Silva Henrique
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO
 • O Seg. ro DPVAT garante indenização de **R\$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiário/s, obedecendo a legislação vigente na data do acidente), indenização de até **R\$13.500,00** em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até **R\$ 2.700,00** em caso de despesas médico-hospitalares.
 • Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodetransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





AUTO-ATENDIMENTO AG. PORTAL DO SERTÃO
 DATA: 03/02/2015 HORA: 11:23:48
 TERMINAL: 49821006 CONTROLER: 496210000323

AGÊNCIA: 0043 - PATOS
 CONTA: 013.00152011-0
 CLIENTE: MARIA DAS GRACAS S DA S HENRIQUE

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPOSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
27/01	500,00

DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
07/01	1,00

LANÇAMENTOS PROGRAMADOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/02	SAQUECORRESPONDENTE	1,00

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR			0,00

Janeiro

07/01	000000	REN BASICA	2,000
11/01	111227	DP DIN LOT	500,000
11/01	111659	SAQUE LOT	200,000
14/01	141244	DP DIN LOT	200,000
14/01	151278	SAQUECORRESPONDENTE	1,000
15/01	151709	SAQUE LOT	200,000
28/01	261232	DP DIN LOT	200,000
28/01	291741	SAQUE LOT	200,000
28/01	150128	SAQUECORRESPONDENTE	1,000
29/01	251604	SQ CX AQUI	200,000

Fevereiro

01/02	301821	DP DIN LOT	200,000
01/02	011616	SQ CX AQUI	200,000
02/02	021526	DP DIN LOT	200,000
02/02	021610	SAQUE LOT	200,000

RESUMO EM 02/02

SALDO	2,000
-------	------------------

RESUMO DA JTA

SALDO BLOQUEADO	0,000
SALDO DISPONIVEL	2,000
SALDO TOTAL	2,000

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. E DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE JURUÍ/PB



BOLETIM DE OCORRENCIA

INQUÉRITO POLICIAL: NÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o registro nº 011/2016, cujo teor passa a transcrever na íntegra. Aos 02 dias do mês FEVEREIRO de 2016, nesta Delegacia de Polícia, onde se encontrava presente o Del. EDMILSON DOS SANTOS AIRES NETO, por volta das 11h00min, compareceu, devidamente representado por sua genitora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, o senhor: **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, RG 4.402.592 SSP/PB, CPF 712.170.934-19, filho de Moacir Alves de Souza e de Maria das Graças Soares da Silva Henrique, residente na Rua Jose Ferreira Moreno, s/n, Jose Benone, Agua Branca/PB. **NOTIFICANDO QUE:** no dia 13 de dezembro de 2015, por volta das 17:00h, o declarante estava na garupa de uma moto guiada por LAUDECI TAVARES SANTOS, RG 3.613.836 SSP/PB, no campo de aviação, zona rural de Agua Branca/PB, momento em que o piloto, ao desviar de um cachorro, perdeu o controle da moto, tendo o garupa da moto, Everton, caído em cima de uma pedra e fraturado sua perna; QUE a motocicleta em que o declarante estava era uma moto CC Honda NXR 150 Bros ES, placa NPG 2560, ano 2013, RENAVAM 00989395928, ano 2008/2008, preta; **QUE NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O AUTOR DO FATO.** Era o que continha o teor da presente ocorrência. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

NOTIFICANTE: Evertton Guilherme Soares de Sousa

GENITORA: Maria das Graças Soares da Silva Henrique

Água Branca/PB, 02 de fevereiro de 2016.


Edmilson dos Santos Aires
Delegado de Polícia
Edmilson dos Santos Aires Neto
Delegado de Polícia
Mat. 168.482-5





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Maria Das Graças Soares portador da carteira de Identidade nº 2281676 e inscrito no CPF/MF sob o nº 04466753423 residente e domiciliado na Rua José Fernando Monteiro Cidade Agua Branca Estado PB declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Maria Das Graças Soares

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Agua Branca 08/03/16

Local e data





ÁGUA BRANCA PB
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA SAÚDE

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS
HOSPITAL MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
Rua José Pedro Firmino, sn - Centro, Água Branca - PE
CNES: 2605430 CNPJ: 10.502.869/0001-98
DT/ATENDIMENTO: 13/10/15 TURNO: V FOLHA

leto

PACIENTE

NOME: EVERTON G. SOARES DE SOUSA
SEXO: M DT NASCIMENTO: 20/05/01 IDADE: 14 RG:
PROFISSÃO: ESTUDANTE CPF:
ENDEREÇO: AV. DA BRANCA
CIDADE: ÁGUA BRANCA UF: PE CENS: 307 1043 0102 89 20

RAÇA/COR

11 - BRANCA 12 - PRETA 13 - PARDA
 14 - AMARELA 16 - INDÍGENA 17 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Parente Vítima de acidente de trânsito, apresentando ferimento contuso em membros superiores esquerdos, apresentando deficiência em locomoção.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

INVESTIGAR

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1. Sulfato de Paracetamol 500mg
2. Propofol, 100mg
3.
4.

CARÁTER DO ATENDIMENTO

01 - ELETIVO
 02 - URGÊNCIA
 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
 05 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÁNSITO
 06 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

DIAGNÓSTICO

Fratura Fechada de Fêmur Esq CID-10

MEDICAÇÃO

PRESCRITA
 APLICADA

ENCAMINHAMENTO

OBSERVAÇÃO
 INTERNAMENTO
 ÓBITO

RESIDÊNCIA
 OUTRO HOSPI
 OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS (CÓDIGO DO PROCEDIMENTO)

1-
2-
3-

ASS. DO(S) PROFISSIONAL (IS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

CNS CBO CRM

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

POLEGAR DIREITO

Maria das Graças Soares

ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE + CARIMBO

ASSINATURA DO REVISOR + CARIMBO



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/04/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQU

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00043

CONTA: 000000152011-0

Nr. da Autenticação AB4880629C7C31A5





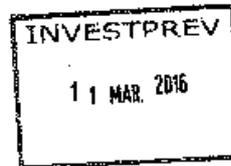
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



EU, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA HENRIQUE
 RG nº 2291676 data de expedição / / Órgão SSP-PB
 CPF nº 044.667.534-23, venho perante a este instrumento declarar que não
 possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
 no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome
 de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua José Ferreira MOREIRA		
Número	SN		
Apto / Complemento	—		
Bairro	Barro Velho		
Cidade	Agua Branca		
Estado	PB		
CEP	58748000		
Telefone de Contato	(83) 3421-8003	(83) 9655-9484	(87) 9999-9976
E-mail	emmanoela@hotmail.com.br		

Por ser verdade, firmo-me.



Local e Data: Agua Branca 08/03/16

Assinatura do Declarante: Maria das Graças Soares da Silva Henrique





Declaração do Proprietário do Veículo

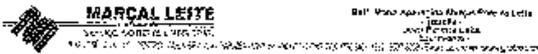
Eu, LAURECI TAVARES SANTOS, RG nº 3613.826, data de expedição 20/12/2007, órgão SSP/PB, portador do CPF nº 092.305.664-54, com domicílio na cidade de AÇUÁ BRANCA, no Estado de PARRAIBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) CIDIO RIACHO DO MEIO, nº 51/2, complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima EVERTON GUILHERME SOARES, cujo o condutor era LAURECI TAVARES SANTOS de Souza.

Veículo: motocicleta
Modelo: Honda / NXR 150 Bros ES
Ano: 2008
Placa: NRE 2560
Chassi: 9C2ERD330875000
Data do Acidente: 13/12/2015
Local e Data:



Assinatura do Declarante (Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro) (Sem reconhecimento de firma)



Reconhecimento de firma eletrônica e mercantil, etc.
LAURECI TAVARES SANTOS
CPF nº 092.305.664-54
Data de validade: 06/11/2019 16:40:44
Assinatura: LAURECI TAVARES SANTOS





SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXERCITANTE: HOSPITAL REGIONAL DEP JARDIMY CARNEIRO

2 - FONE: 3508-473

Identificação do Paciente

3 - NOME DO PACIENTE: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA

4 - PROCTUÁRIO: 66905

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 781013-0182-8800

6 - DATA DE NASCIMENTO: 20/02/2001

7 - SEXO: M

8 - RAÇA / COR: PARDAS

9 - NOME DA MÃE: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA

10 - TELEFONE: (35) 35037-7381

11 - NOME DO RESPONSÁVEL: WAGDIR ALVES DE SOUZA

12 - ENDEREÇO: JOSE FERREIRA MORENO, N. 581, JOSE BENONI

13 - BAIRRO: JOSE BENONI

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: 15 - UF: 16 - CEP: 17 - COD. FONE: ASUA BRANCA - PB - 58748-000 - 2508708

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - SÍNDROMES, SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Tabueta aguda, acalculose moderada a intensa nos cotos, HTG, SOT + album + desidratado + neuromuscular normal

19 - ANÁLISES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: *[Handwritten signature]*

20 - MENCIONE OS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS, RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS: *[Handwritten signature]*

21 - DATA DO INÍCIO: *[Handwritten signature]*

22 - CID-10 PRINC: 23 - CID-10 SEC: 24 - CID-10 CAUSAS ASSOC:

25 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOCIOTÁBIL: *[Handwritten signature]*

26 - COD. PROCEDIMENTO:

27 - CLÍNICA: 28 - CARACTER INTERNAÇÃO: 29 - DOCUMENTO: 30 - CINS/CFP - PROFISSIONAL SÓCIO ASSISTENTE: *[Handwritten signature]*

31 - NOME PROFISSIONAL SÓCIO ASSISTENTE: *[Handwritten signature]*

32 - DATA EMISSÃO: *[Handwritten signature]*

33 - ASSINATURA CARIMBO DO SÓCIO CONSELHEIRO: *[Handwritten signature]*

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

34 - ACCIDENTE TRÁNSITO: 35 - CNPJ SEGURADORA: 36 - Nº BILHETE: 37 - SERIE:

38 - ACCIDENTE TRABALHO TÍPICO: 39 - CATEGORIA: 40 - CATEGORIA: 41 - CNPJ EMPRESA: 42 - CATEGORIA:

43 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA: EMPREGADO / EMPREGADOR / AUTÔNOMO / DESEMPREGADO / APOSENTADO / NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 45 - COD. ORÇÃO EMISOR: 46 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNA HOSPITALAR:

46 - DOCUMENTO: 47 - Nº DOCUMENTO (CFP, CNPJ, PROFISSIONAL):

48 - DATA AUTORIZAÇÃO: 49 - ASS. CARIMBO DO SÓCIO CONSELHEIRO:



INVESTPREV
21 MAR 2017

PACIENTE
 NOME: EUERTON C. SOARES DE SOUSA
 SEXO: M DT NASCIMENTO: 20/05/01 IDADE: 14 RG:
 PROFISSÃO: ESTUDANTE CPF:
 ENDEREÇO: ÁGUA BRANCA
 CIDADE: ÁGUA BRANCA UF: PE CNS: 207107301028920

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
 1. Exames e prescrição
 2. Prescrição Hemograma
 3.
 4.

RAÇA/COR
 1 - BRANCA 2 - PRETA 3 - PARD
 4 - AMARELA 5 - INDÍGENA 7 - SEM INFORMAÇÃO

CARÁTER DO ATENDIMENTO
 01 - ELETIVO
 02 - URGÊNCIA
 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
 05 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRANSITO
 06 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)
 Paciente vítima de queda de altura, apresentando ferimentos contusos em membros superiores, apresenta também deficiência em uma perna.

DIAGNÓSTICO
Lesão por trauma de membros sup CID-10

MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO	
<input type="checkbox"/> PRESCRITA	<input type="checkbox"/> APLICADA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTO
		<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPI	<input type="checkbox"/> OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS (CÓDIGO DO PROCEDIMENTO)
 1 - _____
 2 - _____
 3 - _____

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO
 GNS _____ CBO _____ CRM _____

RESULTADOS

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL **POLEGAR DIREITO**
Maria da Graça Siqueira

LEI Nº 12.248/2010 - Art. 1º, inciso III, Lei Nº 13.024/2014 - Art. 1º





BOLETIM DE ENCAMINHAMENTO

UNIDADE MÉDICA DE REFERÊNCIA: *UH de Patos - PB*

NOME: *Priscila Soares de Sousa* IDADE: *44 a*

QUEIXAS: *paciente vítima de acidente de trânsito, apresenta*
primária lesão na região da cabeça, lesão
também em um dos braços que por esse motivo

EXAME FÍSICO: *apresenta edema e dor na*
cabeça

EXAMES REALIZADOS: *US - Teste por volume com contato*
para hipovolemia (R) 3921-2235/4534 (R) 3483-1207/
relato de contusão cranial da UL de cabeça que surgiu em trânsito

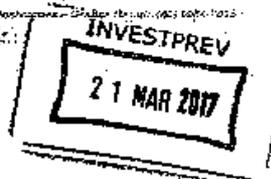
HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICO(S): *trauma e fratura de fêmur dir.*

CONDUITA TERAPÊUTICA: *HH, lipirone*

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: *avulsão de artéria*

13/11/15 a 20/11

[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAUDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CREG: 2606420 CNPA: 08.128.288.802375
 NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP. JARDIMY DORNORO
 ENDEREÇO: FUNDACAO NOBREGA S/N
 CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA UF: 25
 Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)
 Profissional: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA
 Nome: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA
 Matrícula: 7582603 Idade: 14 Gen: FEMEA Sexo: M
 Profissional: ESTUDANTE
 Profissional: JOSE FERREIRA MORENO Nome: SR
 Prof: (63.36837-0)84
 Cidade: RUA SPANCA 150 58748-000 - 2806190
 CNP: 732-1892-002-8820
 Reg. Méd.: 4402562-SC/PA
 Raciocínio: APARECIDA
 Data: 13/03/2018 12:42:13
 Nome: 108000

PESO: PA: TEMPO:

ANAMNESE EXAME FISICO (PRIMARIO)

*Acidente e trauma na moto,
 com colisão e lesões por queda.*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

Rx RXS

RESULTADOS

MEDICAMENTOS E OUTROS

J. A. Araújo

INVESTPREV
21 MAR 2018

CARÁTER DO ATENDIMENTO

01 - ELETRIVO
 02 - URGÊNCIA
 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
 04 - ACIDENTE NO TRAFEGO PARA O TRABALHO
 05 - ENTRAPESÕES E ENVOLVIMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

Fratura de fêmur CHD-10

MEDICACAO ENCAMINHAMENTO

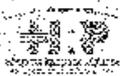
1 - PRESCRITA 2 - APLICADA 3 - OBSERVAÇÃO 4 - OUTRO HOSPITAL 5 - INTERNAÇÃO 6 - OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1.									
2.									
3.									

Medico: *J. A. Araújo*
 WARRSON JOSÉ DE SOUZA 5277 - 131.5426-4621-0001
 ASS. PATO PAT. I. AG. AT. RESPONSÁVEL
 ASS. REVISOR: *Jose Ferreira Moreno*
 ASS. REVISOR: *Jose Ferreira Moreno*





HOSPITAL REGIONAL DE JANDIRA CARNEIRO
RUA HORACIO NORRÊGA, S/N
PATOS PARAIBA (RS)3423-2741

Prontuário: 55908 Data/Hora: 13/12/2015 22:54:05

Ocupação: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Servidor da Dr.

Paciente: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA Idade: 14 Sexo: M

Filiação:
Pai: MOACIR ALVES DE SOUZA
Mãe: MARIA DAS GRACIAS SOARES DA SILVA

Endereço:
Cidade: AGUA BRANCA - PB - 58746-000 - 2500106 N: SN
Endereço: JOSE FERREIRA MORENO
Bairro: JOSE BENONI
Naturalidade: TABIRA - PE
Fone: (83)99837-7361

Documentos:
CNS: 707-1673-0102-8920
Identidade: 4402562 SSPB
CPF:
Reg. Nasc.:

Informações adicionais:
Nascimento: 20/5/2001
Cor: PARDAS
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: ESTUDANTE

Responsável: *Maria das Gracias Soares da Silva*

ANAMNESE: (História da Doença atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*paciente vítima acidente de moto a/ fratura
na costela E 84*

EXAMES OBJETIVOS: (inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

*Ad + exames + diagnósticos em
vencido normal*

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: *fratura simples*

Motivo de Alta:

Resultado: () Satis Curado () Melhorado () Estável () Transferido Em:

Receptorista: APARECIDA





GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

Hospital		Endereço		Lado		Nº Pronto-Socorro	
FOLHA DE ANESTESIA		Nome		Idade		Sexo	
Data		Processo Artístico/Pulso		Temperatura		Pulso	
Tipo Sanguíneo		Hemácias		Hemoglobina		Hematócrito	
Urina		Albumina		Linfócitos		Outros	
Ap. Respiratório		Ap. Circulatório		Ap. Digestivo		Ap. Urinário	
Estado Mental		Alimentação		Líquidos		Exercícios	
Oxigenação Pré-Operatória		Estado Física		Risco			
Anestésicos Anteriores		Medicação Pré-Anestésica		Alergias		Outros	
Agenda Anestésica		Líquido		INDUÇÃO		Sede	
C. O. D. I. S. D.		P. M. A. T. O. R. I. A. L. - P. U. L. S. O. - R. E. S. P. I. R. A. T. Ó. R. I. O. - V. Z. - A. N. E. S. T. E. S. I. A. - D. I. S. P. O. S. I. T. I. O. N. A.		MANUTENÇÃO		Tosse	
Símbolos e Abreviações		Posição		RESPIRATOR		Lábido Espasmo	
Agentes		Técnica		CONDICÕES		Lábido	
Técnica		Drogas		Com. Cirúrgica		Vômitos	
Drogas		Cirurgião		Resposta		Vômitos	
Anestésicos		Anestésicos		Com. Cirúrgica		Vômitos	
Drogas		Drogas		Resposta		Vômitos	
Atentar no prazo, as contabilizações Pré-operatórias e Pós-operatórias							

INVESTPREV
21 MAR 2017



REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Guilherme Guilherme S. de Souza

ESPECIALIDADE: medicina ENFERMAGEM: N/C

ESPECIALIDADE: Oftalmologia IDADE: 09

MOTIVO DA CONSULTA: Paciente em pós-op. de prolapse de bônica, exige colocação de traço, evoluí com muita dor ocular, que nos últimos 4 dias decorrente e tratado.

DATA: 14.10.15

Assinatura: [assinatura]

PARA: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]

DATA: 15.10.15

Assinatura: [assinatura]

INVESTPREV
21 MAR 2017



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE <i>Evilten Guilherme Soares de Sousa</i>					GOVERNO DA PARANÁ SECRETARIA DE SAÚDE
UF	CEP	Cidade	UF	RESIDÊNCIA	
<i>PR - Curitiba</i>					
CIRURGIA <i>TS - Cava do bônus</i>					
ANESTESIA <i>DZ - Curitiba</i>					HOSPITAL REGIONAL SER. JARDINY LARNEIRO
NUTRIENTADOMA <i>17/12/15</i>					

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo de aspiração sangue
17	TX. Depressora <i>EE 097</i>		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. pl Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâminas de Bisturi
	TX. Monitor Cardíaco-Respirador		Serra de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
1	TX. Saco <i>TRICORAP</i>		Seringa 5 ml
2	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
2	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Calorímetro de Pulso	1	Elásticos desc.
	Neocair		Atadura de Crepom 10cm
	Halotano	1	Atadura de Crepom 24cm
	Triclorobutol		Atadura Gessada 10cm
	Gelatina <i>PROFACOR TIGRA 500g</i>		Sonda Uretral
	Polyston <i>PELLEGRINI</i>		Sonda Nasogástrica
	Dormitol		Fio Sulfúrico
	Pentanol 0.05ml		Orno Penrose
	Xilocaína a 8%		Orno Sucção
	Insulal		Urino de Torax
	Xilocaína a 2%		Espanador
	Etidrocinato		Xilocaína Gel
	Retala		Álcool 70%
	Pubicouina 0.5%		PVPi Tintura
	Dimerol		Bases
	Lanoxal 0.5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan <i>ALCOBACER 100g</i>		Algodão Ortopédico
	Formin		Cera
	Sulfenta		Vaselina Estéril
	Ditazepan		Agulha descartável
	Água destilada 10ml		Partida de Formal
	Prorargimol		Fio Cromado 0-0 agulha
	Atropina		Fio Cromado 0-0 agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1-0 agulha
	Etomil		Fio Cromado 1-0 agulha
	Cefazolin 15g		Fio Cromado 2-0 agulha
	Doxil		Fio Cromado 2-0 agulha
	Plasit		Fio Cromado 2-0 agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0-0 agulha
	Espanol 500g VI		Cat-gut simples 0-0 agulha
	Iflati		Cat-gut simples 2-0 agulha
	Amoxicina 500mg		Cat-gut 2-0 pl amigdalotomia
	Agulha de Rague Descartável		Cat-gut simples 2-6 agulha
	Abiscate 20 e 22		Polycot 0-0 agulha
	Polycot 0-0 agulha		Polycot 2-6 agulha
	Polycot 2-0 agulha		Polycot 2-6 agulha
	Polycot 3-0 agulha		Polycot 2-6 agulha
	Prolena 0-0 agulha		Prolena 2-0 agulha

INVESTPREV
21 MAR 2017



DECLARAÇÃO

O Menor Everton G. Soares de Sousa, 14 anos deu entrada nessa unidade hospitalar no dia 13 de Dezembro de 2015 às 18:20 referindo ser vítima de acidente de moto apresentando corte-contuso em supercílio esquerdo e deformidade em coxa esquerda, foi avaliado por o médico Dr Gilson Brito plantonista do hospital após ter realizado todos os procedimentos foi encaminhado para o Hospital Regional de Patos. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Michelly Alves Barros
Diretora Hospitalar
Centro 377397

MICHELLY ALVES BARROS

Diretora do Hospital Quitéria Maria de Oliveira

www.aguabranca.pb.gov.br

Rua José Pedro Firmino, S/N - Centro - 58.748-000 - Água Branca PB
Fone: 83-3481-1339





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LEI Nº 116 DE 1968

RENDA GEM: 4.402.592
CATEG. EXPEDIENTE: 25/06/2015

Nome: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA

FILIAÇÃO: MOACIR ALVES DE SOUZA
MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA
HENRIQUE

VIL. BAIXADA
TABIRA - PR
DATA DE ANCIENIDADE: 20/05/2001

DOC. PRIMEIRO NASC. N. 19623 FLS. 244 LIV. A-17
PARTIDO: TABIRA PE
CPF: 12.170.434-10

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LEI Nº 116 DE 1968

SECRETARIA DE DEFESA
P-917

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE DEFESA
INSTITUTO DE DEFESA SOCIAL
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Everton Guilherme Soares de Souza

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

INVESTPREV
21 MAR 2017





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Polícia Federal
 Distrito de Polícia Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: **044.687.534-23**

Nome: **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA HENRIQUE**

Nascimento: **02/10/1973**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA BRASILEIRA
 ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÁFICO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Maria das Graças Soares da Silva Henriques

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

BRASILEIRO(a) Nº 2.291.578 - 2ª VIA DATA DE EMISSÃO 04/02/2016

Nome: **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA HENRIQUE**

FILIAÇÃO: **ERNESTO SOARES DA SILVA
 CARMELITA DE FREITAS OLIVEIRA**

NATURALIDADE: **ÁGUA BRANCA-PB** DATA DE ANCIENIDADE: **09/10/1973**

CCO: **SABEL**

GRUPO SANGÜÍNEO: **B**

RG: **044.687.534-23**

INVESTPREV
 21 MAR 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MS Nº **010723974818**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 00989378928 XXXXXXXX 2013

LAUDECI TAVARES SANTOS

09230566464 NP62560

NP62560/MT 952KDD03308R076000

MOTOCICLO GASOLINA

HONDA/NXR150 BROS ES 2008 + 2008

2F/149CC PARTIO PRETA

QUITADO QUITADO QUITADO QUITADO

MOTOR: K003E20076000 PAGO

<SEM RES. DE DOMÍNIO>

CAMPO GRANDE-MS 29/11/13



INVESTPREV
21 MAR 2017



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA** Sinistro: **3170165116** Data: **13/12/2015**
Endereço do(a) Examinado(a): **JOSE FERREIRA MOREIRA, SN - BARRA VELHA - Água Branca - PB - CEP 58748-000**
Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSDS /PB**] **4402592**
Data local do exame: [**13/04/2017**] **Pombal** [**PB**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
FRATURA DE DIÁFISE DE FÊMUR ESQUERDO. APRESENTAVA AO EXAME FÍSICO UMA DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR DA COXA ESQUERDA (GRAU II), RETRAÇÃO EM FACE LATERAL DE 7 CENTÍMETROS, ATROFIA MUSCULAR DE 4 CENTÍMETROS. AFIRMA A PRESENÇA DE DOR EM LOCAL DE CICATRIZ CIRÚRGICA.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
PACIENTE COM HISTÓRIA DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR ESQUERDO NO DIA 13.12.15, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA FIXAÇÃO DE FRATURA NO DIA 18.12.15 COM USO DE PLACA E PARAFUSOS. NO MOMENTO ENCONTRA-SE DE ALTA ORTOPÉDICA.

III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

PERDA DA FORÇA MUSCULAR DA COXA ESQUERDA GRAU II

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias

() "Sem seqüela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

() "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Seqüela):
COXA ESQUERDA

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual (**X**) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Tiago Martins Formiga

Tiago Martins Formiga - CRM: 8085 - PB



www.investseguradora.com.br

De: Francisco Trotte [<mailto:francisco.trotte@seguradoralider.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 20 de março de 2017 17:58

Para: Laura Vanessa Quadros Muniz

Cc: DPVAT RJ

Assunto: Nº Atendimento 7213272 - 3160192987

Prioridade: Alta



Prezados, boa tarde!

Segue anexo documentação complementar para recadastramento. Assim que o procedimento for concluído, favor nos informar o novo ASL.

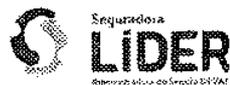
16/05/2016 08:48 Cancelar processo

Marco Antonio Loureiro Domingos cancelou o sinistro.

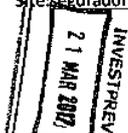
Data de nascimento correta 20/05/2001.

Atenciosamente,

Francisco Trotte
Departamento de Sinistro



Rua Senador Dantas, 74 – 15º andar
CEP: 20031-205 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 21 3861-4600 Ramal: 7060
E-mail: Francisco.trotte@seguradoralider.com.br
Site: seguradoralider.com.br



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQUE
Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: CASADA
Profissão: AGRICULTORA
Identidade: 2.291.676 CPF: 044.667.534-23
Endereço: RUA JOSE FERREIRA S/N BAIRRO VERMELHO NOVA BRANCA

OUTORGADO:

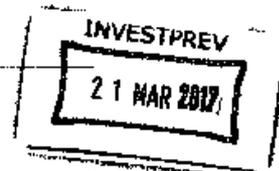
Nome: Emmanoela Saturnina Pereira Vasconcelos de Souza Araújo
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casaca Profissão: Empresária
Identidade: 4.672.305 CPF: 029.848.084-01 Endereço: Rua Titico Gomes, 405 - Bairro: Bela Vista - CEP: 58704-480 - Patos-PB.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, a ser creditada em conta de minha titularidade conforme ficha de Autorização de Pagamento, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre pericia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima SUELIO MOREIRA TORRES



NOVA BRANCA - PB; 02/03/2016

Local e data



Maria das Graças Soares da Silva Henriques
Assinatura do Outorgante

(reconhecer firma)



MARCAL LEITE

BRUNO MOREIRA, EMPRESÁRIO
RUA JOSE FERREIRA S/N, BAIRRO VERMELHO NOVA BRANCA, PB
Poderado, com autentica e verdadeira, não firmada, do
nome das Gracas Soares da Silva Henriques
em favor de veracidade, para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, a ser creditada em conta de minha titularidade conforme ficha de Autorização de Pagamento, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre pericia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima SUELIO MOREIRA TORRES

Dep. Marc Acenildo Mussel Pereira
12014
JUIZ, Pato de Leite
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Jean Pereira Leite
"ESCREVENTE"



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170165116 **Cidade:** Água Branca **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA **Data do acidente:** 13/12/2015 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE DIÁFISE DE FÊMUR ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: APRESENTAVA AO EXAME FÍSICO UMA DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR DA COXA ESQUERDA (GRAU II), RETRAÇÃO EM FACE LATERAL DE 7 CENTÍMETROS, ATROFIA MUSCULAR DE 4 CENTÍMETROS. AFIRMA A PRESENÇA DE DOR EM LOCAL DE CICATRIZ CIRÚRGICA.

Resultados terapêuticos: PACIENTE COM HISTÓRIA DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR ESQUERDO NO DIA 13.12.15, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA FIXAÇÃO DE FRATURA NO DIA 18.12.15 COM USO DE PLACA E PARAFUSOS. NO MOMENTO ENCONTRA-SE DE ALTA ORTOPÉDICA.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do joelho esquerdo em grau médio.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 13/04/2017

Conduta mantida:

Observações: Indenização em grau médio do joelho devido ao deficit de força muscular causado pela hipotrofia muscular da coxa de 4 cm (acidente em 2015).
Procedida avaliação médica na cidade de Pombal.

Médico examinador: Tiago Martins Formiga

CRM do médico: 8085

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

Médico revisor: JULIO O MOZES

CRM do médico: 20462

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucecjerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Reg. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALTA SEGURADORA S.A., MICROSEGURADORA, CNPJ nº 21.094.710/0001-05...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar a eleição de administradora de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº 09.348.600/01-04...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 23.376.989/0001-01...

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg nº 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO...

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando que o Instituto em entidade por ele constituída, constante o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP)...

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016...

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos...

Considerando a necessidade de atualização do Documento de Avaliação da Conformidade - DocAF-Rio de Janeiro...

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

1º - Exatidão da determinação da taxa de seguráveis...

2º - Aquelas que já foram concluídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estaque...

3º - Aquelas que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção...

4º - Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram em situações descritas no parágrafo acima...

5º - Para os tanques de carga que já foram concluídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estaque...

6º - Para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção...

7º - Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram em situações descritas no parágrafo acima...

8º - Para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção...

9º - Esta Portaria iniciará sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competências...

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para bombas mecânicas de combustível líquido...

Considerando o conteúdo do Processo Inmetro nº 52400.000993/2017 e do Sistema Orçamentário nº 89/2013...

Aprovar a família de modelos Prime PHX de bomba mecânica para combustíveis líquidos...

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legis.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS...

3. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e-mail eletrônico...

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas empresas em nomeação do CT-1...

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. Rows include Acidos poliacetilenicos, ciclohexano, ciclohexeno, ciclohexadieno, acetileno, acetileno e seus derivados, etc.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/secretaria/legis.html...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD69743B867A8220CPDE4R56AFAD8E9CF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1F88. Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

M/2

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

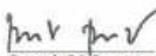
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

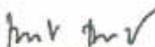
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

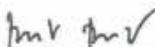
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

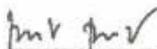
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

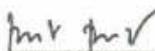
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

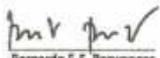
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

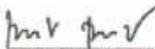
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

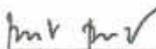
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

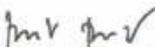
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

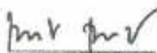
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

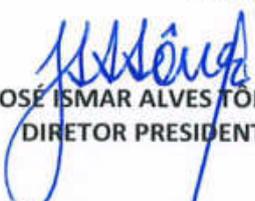
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00060524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-56891 HUR. TEL-56892 GRS
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

Tabulação: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5900

ADBZB690
088674

Conf. por:
Serventia
T. H. FUNDOS
Total

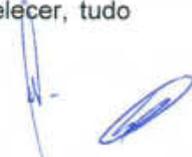
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,9% Escreventes
: 10796.48062 série 09077 ME
Aut. 20 5 3ª Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PB

Processo: 08002449620178150941

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreeve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas as perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$1687,50, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo *i. expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente e tampouco indica as LESÕES suportadas pelo periciando.**



Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da complementação da indenização pleiteada.

Na hipótese, o perito **não elucida, outrossim, o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, quicá o porquê do autor ainda encontra-se em tratamento ou a lesão é reversiva, incapaz de deixar sequelas.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Assim, **por se tratar de ônus que cabe a parte autora**, qual seja, de comprovar que restou permanentemente inválida em decorrência do acidente noticiado em grau superior ao que foi constatado na esfera administrativamente, quando o autor não junta aos autos documentos capazes de comprovar que houve o agravamento da lesão decorrida do acidente automobilístico, assim como é imprestável a prova pericial realizada nos autos, outra alternativa não resta a este atendo juízo, senão julgar totalmente improcedente o pedido autoral.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica ao inadmitir indenização quando o autor deixa de provar o ônus que lhe compete, consoante é possível aferir do julgado a seguir listado:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ÔNUS DA PROVA. Deve ser julgado improcedente o pedido de cobrança de indenização advinda do seguro obrigatório quando o autor não colaciona aos autos prova hábil do grau da incapacidade advinda da lesão permanente. Incidência da regra descrita no art. 333, I, do CPC.

(TJ-MG - AC: 10116120033158001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 12/06/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015).”

Não é outro o entendimento do Tribunal de Goiás, *in verbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMOSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. 1- À medida do grau de interesse das partes em comprovar seus fundamentos fáticos, o Código de Processo Civil dividiu o ônus probatório: toca ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito; ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos. 2- Não tendo o autor comprovado o fato constitutivo do seu direito, a improcedência do pedido exordial é medida que se impõe. 3- Regularmente designada perícia médica e, não tendo o autor diligenciado no sentido de comparecer, mesmo regularmente intimado, configura-se seu desinteresse processual na produção de prova que lhe competia. 4 APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 01362644320158090011, 4ª Câmara Cível, Relatora: Des. Elizabeth Maria da Silva, Julgado em 15/09/2016).”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de complementação a indenização à parte autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez apresentado na esfera administrativa subscrita por dois médicos especialistas, visto conforme amplamente demonstrado, o laudo de fls., é **INCONCLUSIVO, pois não gradua corretamente e tampouco indica as LESÕES suportadas pelo periciando.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Portanto, não tendo a parte autora se incumbido de provar fato constitutivo de seu direito, ônus este que lhe cabe, deve a presente demanda ser julgada **IMPROCEDENTE**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 6 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



EM ANEXO



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro



todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016


MARCELO DAVOLI LOPES


CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
CEB674 ACS67751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LADEIRA (XXXXXXXX00868)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
Em testemunho da verdade. Total

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBOS-10754 TZA EBOS-10755 NEM
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
CEB674 ACS13502

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paula Cristina A.D. Gaspar
Escrevente
M. 20 e 21 da 1ª e 2ª

Certifico e dou fé que a presente original que foi apresentado, cópia é a reprodução fiel do
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016. Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EBPO-46357 NMF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Total : 3,00
: 1,81
: 6,90





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro

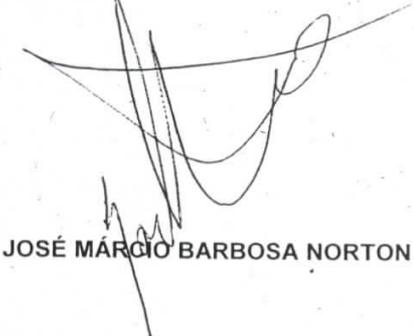




OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por
Em testemunho da verdade. Serventia : 8,40
36% TJ+FUNDOS : 3,60
Total : 12,00
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut
EAGN-29273 BNK, EAGN-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO T
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
Escrevente
CADPRO nº 04.04761
At. 20/03/13. Tel. 21.33334



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000003CF6. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016. Serventia : 5,09
TJ+FUNDOS : 1,81
Total : 6,90
PAULLA CRISPINA A.D. GASPAR-AUT
EBPO-46356 ZRN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088674
ACS13501





ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 23 DE JANEIRO DE 2004

PARTE V PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLII - Nº 116 QUINTA-FEIRA 2 DE JULHO DE 2015

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

ATLAS ALUMÍNIO S.A. CNPJ/MF: 12.336.018/0001-48 - NIRE: 33.3.0029453-8. Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de Junho de 2015...

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firms. Avisos, Editais e Termos Associações, Sociedades e Firms...

Hydro Albras B.V. Portão, a distribuição dos dividendos e juros sobre capital próprio definidos no item 7.1 acima serão pagos integralmente a acionista Hydro Albras B.V. 7.3 Remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2015...

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16:30h na sede social da Companhia...

Estado do Rio de Janeiro, para novo mandato de 1 (um) ano, que terá termo em 25 de março de 2016, e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais...

N.S.O.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 12.634.131/0001-00 - NIRE 33.300.301.461. Ata da AGE: Data, Hora e Local: Aos 16/06/2015, às 15h, RJ/RJ, na Rua Sete de Setembro nº 55, sala 1804, Centro Administrativo...

F2C CONSULTORIA, ACESSORIA E ANÁLISE DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ - 07.737.631/0001-37 BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.S.as as Demonstrações Financeiras levantadas em 2014 e 2013, e as respectivas Demonstrações de Resultados...

Table with columns: Balanço Patrimonial Realizado em 31/12/2014 (Em Reais), Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido (Em Reais), Demonstração de Resultado Exercício Apurado em 31/12/2014 (Em Reais), Demonstração do Fluxo de Caixa Exercício (Em Reais).

IMPRESSO

17º Cartório de Notas
 D.A. CAVALARI

Tabuleiro: Paulo Henrique Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Fone: (51) 3093-1111 - Insc. 0103/8800

Cartório de Notas S.A.
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Fone: (51) 3093-1111 - Insc. 0103/8800

Paula Cristina M. D. Gaspar

CARTÓRIO DO 17º
 OFICINA
 Paula Cristina M. D. Gaspar

CEBS 74
 ACES 1507

Original e deu fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado, Cód: X00000307FC. Cor: por: Serventia 144FLN005

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2016.

PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
 EPO-46362 D08 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

reprodução	fiel	do
serventia	1.81	
Total	6.90	



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatuassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Rerratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no: 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Reratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

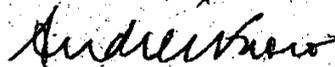
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:

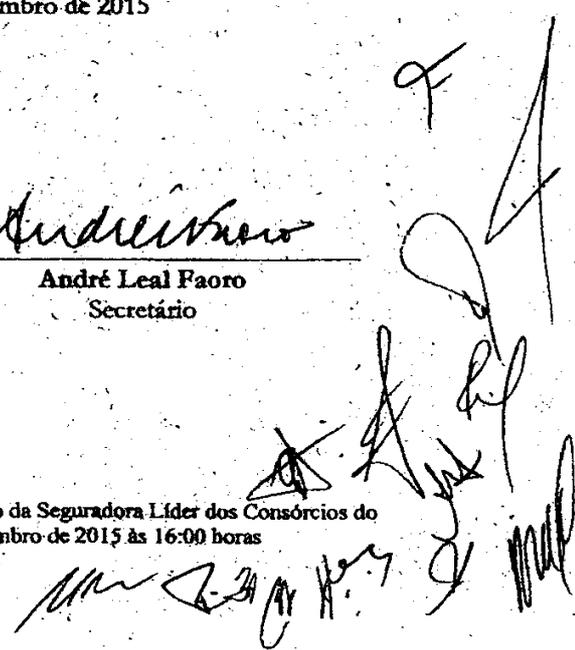


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente



André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3




17º **Ofício de Notas**
 DA CAPITAL

Tablelias-Cedex Alberto Frizzo Oliveira
 Rua do Comércio, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-6800

088574
AC513512

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado, sob o nº 000037801. Conf. por:

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2019.

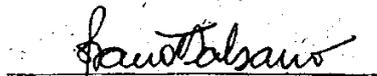
PALLA CRISTINA ALD. PEREIRA
 OAB RJ nº 138.911

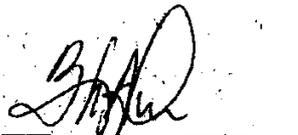
ERD-46367 WP Consultar em <https://www.tj.jus.br/si/republico>

15:38
 6,90

SECRETARIO D. O. C.




Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente


Bernardo Dieckmann
Conselheiro


Celso Damadi
Conselheiro

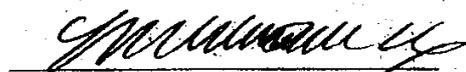

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

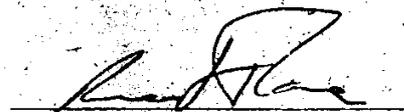

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

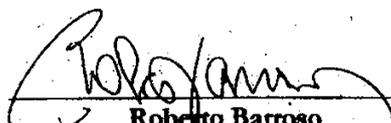

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

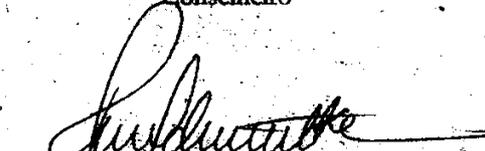

João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Roberto Barroso
Conselheiro


Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

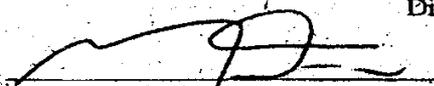
Assinatura dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acatuassú Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Barceiros
Diretor


Marcelo Davoli Lopes
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinicius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Vara Única de Água Branca

Rua Projetada, S/N, Centro, ÁGUA BRANCA - PB - CEP: 58748-000 - ()

Processo: 0800244-96.2017.8.15.0941

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZAPROCURADOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQUE

Advogado do(a) AUTOR: PAULO CESAR COSTA DIAS - PB22523-B,

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) RÉU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

DECISÃO

Vistos.

Resta latente que o laudo pericial encartado nos autos (id.23537475 - Pág 01/02) é inconclusivo, haja vista, que não indica sequer se houve lesão permanente ou temporária, se as lesões sofridas, caso existentes, são parciais ou totais, completas ou incompletas, nem o grau dessas lesões, razão pela qual, deve ser realizada nova perícia médica, não servindo o laudo pericial produzido como meio hábil de prova.

A gratuidade da justiça já foi deferida à parte autora (id.10538663 - Pág. 1).

Citada, a parte promovida apresentou contestação (id.25983603 - Pág. 01/06).

Dessa sorte, **DETERMINO**:

1) **INTIME-SE** a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.



2) Para realização de nova perícia nos autos, **NOMEIO** a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM/PB n.4183, cadastrada no TJPB/Convênio, e **FIXO** honorários no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a serem pagos pela parte ré (Convênio n.015/2014).

3) **OFICIE-SE** a médica perita para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interdita, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.

Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

4) Com a data da perícia, **INTIME-SE pessoalmente** a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

5) Com a entrega do laudo, **EXPEÇA-SE** alvará de levantamento dos honorários periciais em favor da Médica Perita e **INTIMEM-SE** as partes do laudo.

6) Por fim, **FAÇA-SE** conclusão para Sentença.

ÁGUA BRANCA/PB, data da assinatura digital.

Odilson de Moraes

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)



EM ANEXO





			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			3000125625083	
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	24/03/2020	2714	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
23/03/2020	2662998	08002449620178150941	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AGUA BRANCA	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA		Física	71217093419	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
57DA188F3FC94C3D				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PB

Processo: 08002449620178150941

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

AGUA BRANCA, 25 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum "Conselheiro Luiz Nunes Alves". Rua Projetada, s/n - Centro - Água Branca/PB, Tel. (83) 3481-1206 E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br

Whatsapp: (83) 99143-9380 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0800244-96.2017.8.15.0941

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZAPROCURADOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQUE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando que o juiz é livre para nomear o perito de sua confiança, já que este, na medida em que não funciona como parte do processo, atua com a máxima cooperação no seu mister, passando a exercer a função de auxiliar da justiça, notadamente para a formação do provimento jurisdicional (REsp 1660378/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 9/06/2017), **SUBSTITUO O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO** por **Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB.**

Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)(s) para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente.

Realizar-se-á perícia em local, dia e horário que serão posteriormente informados pela secretaria deste Juízo. **Informe-se a(o) médico(a) nomeado(a) que será paga a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo exame pericial, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 015/2020, o qual foi firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça, onde restaram estabelecidos os parâmetros para a designação e pagamento dos peritos judiciais em feitos vinculados ao seguro**



obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT. Intimem-se o(a) perito(a) acerca da nomeação, devendo este(a) informar o local, data e hora de realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial, devendo a seguradora providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste comando judicial. Atente-se para o fato de que a perícia só se efetivará após o decurso do prazo de apresentação dos quesitos pelas partes, caso não os tenham apresentado. Intime-se o(a) promovente, pessoalmente e por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Juntado o laudo, intimem-se as partes para conhecimento, podendo falar em quinze dias. Notifique o representante do Ministério Público, caso haja a presença de incapaz.

Concluída a etapa processual do item anterior, intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar(em), de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. No mesmo ato, advertam-se as partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes. Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, § 1º). Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex: testemunhal, pericial, etc), tragam-me os autos conclusos para decisão. Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA. Intimem-se as partes através do seu respectivo advogado.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Água Branca/PB, (data da assinatura eletrônica).

Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves.

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar, Água Branca (PB), CEP 58.748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhastApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br.

Processo nº 0800244-96.2017.8.15.0941

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

ATOS ORDINATÓRIOS E DE MERO EXPEDIENTE – PORTARIA Nº 01/2020-GJ - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA.

Certifico para os devidos fins, com fulcro nas prescrições dos arts. 302 e seguintes do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como na Portaria Interna nº 01/2020-GJ e legislação correlata que, nesta data, por tratar-se de ato ordinatório e de mero expediente, sem carga decisória, por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta comarca, fica estabelecida a providência abaixo consignada:

(X) Intime-se as parte para comparecerem a Perícia determinada na decisão retro, no dia 19 de novembro de 2020, às 10h30, no Fórum da comarca de Água Branca.

O referido é verdade e dou fé.

Água Branca, 8 de novembro de 2020.



ALEXANDRE BORBA BRITO

Servidor



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

14 de novembro de 2020

EMIDIO MARCULINO ANTUNES



Sucesso: Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum "Conselheiro Luiz Nunes Alves". Rua Projetada, s/n - Centro - Água Branca/PB, Tel. (83) 3481-1206 E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br

Whatsapp: (83) 99143-9380 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Rev. José Ferreira Marques S.M.
Água Branca -
Data: 19/11/2020
h: 10:30 h.

Processo: 0800244-96.2017.8.15.0941

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA PROCURADOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQUE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando que o juiz é livre para nomear o perito de sua confiança, já que este, na medida em que não funciona como parte do processo, atua com a máxima cooperação no seu mister, passando a exercer a função de auxiliar da justiça, notadamente para a formação do provimento jurisdicional (REsp 1660378/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 9/06/2017), **SUBSTITUO O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO por Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB.**

Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)(s) para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente.

Realizar-se-á perícia em local, dia e horário que serão posteriormente informados pela secretaria deste Juízo. Informe-se a(o) médico(a) nomeado(a) que será **paga a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo exame pericial, em conformidade com o **Termo de Cooperação Técnica 015/2020, o qual foi firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça, onde restaram estabelecidos os parâmetros para a designação e pagamento dos peritos judiciais em feitos vinculados ao seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT. Intimem-se o(a) perito(a) acerca da nomeação, devendo este(a) informar o local, data e hora de realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial, devendo a seguradora providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de de 15 (quinze) dias****



úteis, a contar do recebimento deste comando judicial. Atente-se para o fato de que a perícia só se efetivará após o decurso do prazo de apresentação dos quesitos pelas partes, caso não os tenham apresentado. Intime-se o(a) promovente, pessoalmente e por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Juntado o laudo, intemem-se as partes para conhecimento, podendo falar em quinze dias. Notifique o representante do Ministério Público, caso haja a presença de incapaz.

Concluída a etapa processual do item anterior, intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar(em), de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. No mesmo ato, advertam-se as partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes. Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, § 1º). Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex: testemunhal, pericial, etc), tragam-me os autos conclusos para decisão. Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA. Intimem-se as partes através do seu respectivo advogado.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Água Branca/PB, (data da assinatura eletrônica).

Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE

SOUZA DO AMARAL

04/11/2020 10:47:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 36324608



20110410471650700000034086793

imprimir

Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral
11/11/20
hs: 19:00

tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34086793&idProcessoDoc=36324... 2/2



Assinado eletronicamente por: EMIDIO MARCULINO ANTUNES - 14/11/2020 08:43:04

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111408430474000000034991347>

Número do documento: 20111408430474000000034991347

EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PB

Processo: 08002449620178150941

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 17 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



EM ANEXO





			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			2100130050712	
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	28/11/2020	2714	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
27/11/2020	2662998	08002449620178150941	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AGUA BRANCA	VARA UNICA	RÉU	50,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA	Física	71217093419		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
ED2027464CE9F069				
CÓDIGO DE BARRAS				





			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			3000125625083	
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	24/03/2020	2714	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
23/03/2020	2662998	08002449620178150941	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AGUA BRANCA	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA		Física	71217093419	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
57DA188F3FC94C3D				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PB

Processo: 08002449620178150941

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

AGUA BRANCA, 1 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BRANCA

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0800244-96.2017.8.15.0941

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA

PROMOVIDO: DPVAT

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : MEMBRO INFERIOR ESQUERDO



b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 13/12/2015 NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PB, COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DO FÊMUR ESQUERDO. O MESMO APRESENTAVA DOR E DEFORMIDADE EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, RESGATADO E CONDUZIDO AO HOSPITAL DA CIDADE DE PATOS ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM FRATURA DIAFISÁRIA DO FÊMUR ESQUERDO. REALIZADA TRAÇÃO TRANSESQUELÉTICA TIBIAL, APÓS 4 DIAS O MESMO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO COM REALIZAÇÃO DE REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO COM PLACA MAIS PARAFUSOS. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E REALIZOU 20 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

AO EXAME DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: APRESENTA CICATRIZ EM FACE LATERAL DA COXA DE 35 CM, ATROFIA DA MUSCULATURA DA COXA EM 3,5 CM, PALPAÇÃO DE MATERIAL DE SÍNTESE EM REGIÃO SUBCUTÂNEA, RETRAÇÃO DE PARTES MOLES EM 6 CM, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA E EXTENSORA DO JOELHO GRAU II, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA DO QUADRIL GRAU II, AFIRMA DIFICULDADE DE REALIZAR AGACHAMENTO E SUBIR ESCADA, DIMINUIÇÃO DA ABDUÇÃO DO QUADRIL EM 25°, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO EM 40°, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO QUADRIL EM 45°, LIMITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS.



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa



Local e data da realização do exame médico:

ÁGUA BRANCA – PB , 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito



SOLICITAÇÃO DE HONORÁRIOS

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) da Comarca de Água Branca - PB

Eu, Tiago Martins Formiga, médico, ortopedista, venho por meio desta, solicitar o pagamento dos honorários referente à perícia realizada do processo N° **0800244-96.2017.8.15.0941**, a que fui nomeado por Vossa Excelência.

Portanto, solicito que, os honorários referentes a esta perícia, sejam liberados em minha conta pessoa física, **CPF 051.447.734-27**, no **Banco do Brasil, agência 1619-5, conta corrente 25502-5**.

João Pessoa - PB, 09.12.2020

Tiago Martins Formiga

CRM-PB 8085 / Ortopedia e Traumatologia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA**

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca (PB), CEP: 58748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br.

PROCESSO Nº 0800244-96.2017.8.15.0941

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA PROCURADOR: MARIA DAS GRACAS
SOARES DA SILVA HENRIQUE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Pelo presente expediente, que vai por mim devidamente assinado, **INTIMO** o(a) promovente, na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre o laudo juntado nos autos (id. 37645192), bem como para especificar, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a custear e produzir, nos termos do(a) despacho/decisão (id. 35687864). Ademais, fica a parte advertida que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.

Água Branca (PB), 12 de janeiro de 2021.

CLAUDIVAN NUNES DIAS

Servidor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA**

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca (PB), CEP: 58748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br.

PROCESSO Nº 0800244-96.2017.8.15.0941

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA PROCURADOR: MARIA DAS GRACAS
SOARES DA SILVA HENRIQUE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO - PROMOVIDO

Pelo presente expediente, que vai por mim devidamente assinado, **INTIMO** o(a) promovido(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre o laudo juntado nos autos (id. 37645192), bem como para especificar, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a custear e produzir, nos termos do(a) despacho/decisão (id. 35687864). Ademais, fica a parte advertida que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.

Água Branca (PB), 12 de janeiro de 2021.

CLAUDIVAN NUNES DIAS

Servidor

